



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XX Seminário de Iniciação Científica

## CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL E DE PACTO SOCIAL EM ROUSSEAU<sup>1</sup>

**Luís Fernando Jacques<sup>2</sup>, Gerson Lucas Padilha de Lima<sup>3</sup>, Claudio Boeira Garcia<sup>4</sup>.**

<sup>1</sup> Artigo Científico parte dos Resultados e Discussões do Relatório Final apresentado ao Comitê Científico da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, referente à conclusão das atividades do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPQ – 2011/12.

<sup>2</sup> Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPQ graduando em Filosofia – Licenciatura pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: luisjacques90@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Graduado em Filosofia – Licenciatura pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: gersonlucas.padilha@gmail.com

<sup>4</sup> Orientador

**Resumo:** As considerações a respeito do conceito de associação civil, que segundo Rousseau é o “o ato mais voluntário deste mundo”, foi proposto pelo pensador nos meados do século XVIII. Rousseau defende a ideia de que o Estado deve ser fundado a partir do consentimento unânime dos cidadãos, através de uma lei que ele considerou natural ao homem, o Pacto Social. Então se faz necessário buscar uma forma de associação que proteja e defenda com determinação o indivíduo e os bens de cada associado, na qual ao unir-se a todos, continue a preservar sua liberdade tanto quanto antes em seu estado de natureza. É através do Contrato Social que o homem perde sua liberdade natural, que se constitui como direito ilimitado a tudo que tenta atingir por suas forças; para ganhar a liberdade civil, que é limitada pela vontade geral e se estrutura com normas e direitos que o homem adquiriu na união com as forças coletiva no ato associação civil. O pensador recorre aos termos convenção e liberdade civil, para lançar as bases da discussão sobre a organização social, e os princípios do direito político, que abre espaço para reflexões posteriores sobre os conceitos de liberdade civil, república e democracia.

**Palavras chaves:** Contrato Social; Associação Civil; Liberdade Natural.

### Introdução

O desenvolvimento e os resultados obtidos com a execução do Projeto de Pesquisa “Rousseau: Natureza e Política”, vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPQ, resultaram neste artigo científico sobre a forma de resumo expandido, que centraram-se em considerações sobre a temática desenvolvida nas obras O Contrato Social (1762), Emílio ou Da Educação (1762) e o Segundo Discurso sobre a Origem das Desigualdades entres os Homens (1753) do filósofo Jean Jacques Rousseau, sobre questões pertinentes a conceitualização de associação política



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XX Seminário de Iniciação Científica

da qual segundo Rousseau não brota da natureza e a sua legitimidade da qual depende do modo de sua realização.

A finalidade deste artigo sobre a forma de resumo expandido é a de investigar qual é o estatuto da associação referida por Rousseau, e as noções e significados dos conceitos estruturantes de pacto social e associação civil, que são dentre outros temas a chave para a possibilidade de pensar a política no centro da análise da vida civil.

### Metodologia

A pesquisa seguiu os procedimentos de uma investigação usual e de uma dissertação de caráter filosófico e bibliográfico. Basicamente dedicou-se a realizar leituras, resenhas, análises e sistematizações das obras de Rousseau e de seus comentadores levando em conta a importância de tais comentários para a investigação do assunto proposto, ou seja, as noções e conceitos nos quais Rousseau esclarece sobre associação civil e pacto social. Para tal análise foram lidas as obras O Contrato Social (1762), Emílio ou Da Educação (1762) e o Segundo Discurso sobre a Origem das Desigualdades entres os Homens(1753).

### Resultados e Discussões

A associação civil é segundo Rousseau “o ato mais voluntário deste mundo”. Em torno dessa afirmação se movimentam as considerações que seguem: Rousseau ressalta no Contrato Social a diferença existente entre dirigir uma sociedade por meios democráticos e subjugar uma multidão pelos caprichos de um déspota. Um povo é um povo antes de tudo, muito antes de se deixar comandar por uma autoridade política.

Ao examinar as razões e as motivações que levam um povo a ser um povo, devemos levar em conta, afirma Rousseau, a anterioridade deste ato civil, como uma das deliberações políticas mais fundamentais e verdadeiras da sociedade civil. Por isso, é importante, para a preservação de uma determinada sociedade que o modo em que foi estabelecida a convenção social seja tal que lhe garanta a legitimidade. Este é um dos conceitos centrais nas obras de Rousseau, que geram o desenvolvimento da problemática que gira em torno da Associação Civil, e as especificidades políticas e a natureza deste ato de associação.

Quando os obstáculos a sua conservação se tornam prejudiciais no estado de natureza, o homem precisa mudar sua maneira de ser e de agir. Pensar em uma nova possibilidade de formação social se faz necessário. É nesse ponto que o homem não podendo engendrar novas forças, deve unir e dirigir as forças existentes a sua disposição.

Essa junção de forças de forma coletiva só pode nascer da união de muitas pessoas, contudo, o que preocupa Rousseau é como que o homem enquanto possuidor desta força e liberdade natural que são instrumentos de sua conservação, deixa-se prejudicar pelos outros indivíduos de má fê que explorar e corrompem seus direitos políticos fundamentais.

Este é o problema central na qual Jean Jacques se dispõe a resolver e a oferecer uma solução no Contrato Social, partindo da reflexão sobre a constituição dos direitos políticos e as forças de organização política do homem ao unir-se aos outros para formar a associação civil.



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XX Seminário de Iniciação Científica

Neste sentido, se faz necessário buscar uma forma de associação que proteja e defenda com determinação o indivíduo e os bens de cada associado, na qual ao unir-se a todos, continue a preservar sua liberdade tanto quanto antes em seu estado de natureza. Contudo qualquer modificação do Contrato Social violaria os princípios do pacto social, pois suas cláusulas são determinadas pela natureza do ato de associação civil. Portanto, cada indivíduo retomaria sua liberdade natural e seus direitos iniciais, perdendo esta liberdade de caráter convencional e provisória proposta pelo Contrato Social.

“Essas cláusulas, bem compreendidas, reduzem-se todas a uma só, a saber: a alienação total de cada associado, com todos os seus bens, à comunidade inteira. Em primeiro lugar, como cada um se dá por inteiro, a condição é igual para todos e, sendo igual para todos, ninguém tem interesse de torná-la onerosa aos outros.”(ROUSSEAU. 1762)

O filósofo considera como um fato importante, o desenvolvimento de uma observação minuciosa referente aos direitos do associado. Segundo ele, se restassem alguns direitos ao cidadão e não existindo um direito superior comum que posso decidir entre estes e o público, logo o estado de natureza substituiria a formação social, retornaria desta forma ao seu estado inicial, sem validade política ou tirânica.

Não obstante, se retiramos do pacto social o que existe de mais essencial, corremos o risco de reduzir o poder de decisão que cada indivíduo tem em comum em relação aos fundamentos da vontade geral, tendo em vista a percepção de cada membro da sociedade como parte indivisível do todo.

Este ato de associação gera a formação de uma estrutura moral coletiva, que recebe conseqüentemente pelo ato, uma unidade central ou um eu comum pela vontade geral do corpo social formado. Em relação aos associados, são denominados povo quando tomam coletivamente a formação do Estado, quando participam da constituição da autoridade política chamam-se cidadãos. Porém, quando estes se submetem a autoridade das leis do Estado denominam-se súditos.

O que caracteriza a passagem do estado de natureza ao estado civil, é o momento que o homem substitui o instinto pela justiça em sua conduta moral, dando desta maneira uma moralidade referente às suas ações que antes lhe faltava, demarcando uma das características deste ato civil.

Este momento para o homem se constitui como mudança significativa em seu estado de formação civil, pois é sucedendo seus impulsos físicos é que irá deixar de considerar somente a si mesmo para considerar seu grupo social, guiado a agir sob novos princípios e pela razão.

“Embora nesse estado ele se prive de várias vantagens oriundas da natureza, obtêm outras igualmente grandes: suas faculdades se exercitam e se desenvolvem, suas ideias se ampliam, seus sentimentos se enobrecem e sua alma inteira se eleva a tal ponto que, se os abusos desta nova condição não o degradassem muitas vezes abaixo daquela da qual saiu, ele deveria bendizer sem parar o instante feliz que o arrancou dali para sempre, de um animal estúpido e limitado, um ser inteligente e um homem”. (ROUSSEAU. 1762)

Neste contexto político, é através do Contrato Social que o homem perde sua liberdade natural, que se constitui como direito ilimitado a tudo que tenta atingir por suas forças; para ganhar a liberdade civil, que é limitada pela vontade geral e se estrutura com normas e direitos que o homem adquiriu na união com as forças coletiva no ato associação civil.





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XX Seminário de Iniciação Científica

Neste estado, é pela aquisição da liberdade moral desenvolvida pela construção do Contrato Social e da consciência dos princípios do pacto social, que o homem torna-se verdadeiramente senhor de si, conhecendo através da razão os limites e as possibilidades que são oferecidas pelo desenvolvimento na formação da associação civil.

A legitimidade do Estado em ser senhor de todos os seus bens, parte do pressuposto de que é pela posse pública que torna este ato irrevogável, através da reunião de forças, que os homens se comprometem a conviver em sociedade guiada pelos princípios do Pacto Social.

Destes princípios políticos anteriormente estabelecidos e de sua repercussão nas bases da organização social, o que importa saber é que através da vontade geral que pode ser possível dirigir os rumos do Estado, partindo da finalidade e dos objetivos pré-estabelecidos pela sua instituição na sociedade que é o bem comum. É pela concordância dos interesses comuns que se torna possível estabelecer as bases de uma sociedade bem organizada.

Portanto, a soberania é o pleno exercício da vontade geral e por conseqüência deste fato, nunca pode alienar-se ou submeter-se a interesses particulares. O soberano cumpre o papel social de um ser coletivo que só pode ser representado por ele mesmo, seu poder pode ser transferido, mas nunca a vontade geral. Porque a vontade particular possui tendência por sua natureza a dar atenção às preferências, e a vontade geral é guiada por sua constituição natural pela igualdade de interesses.

“Portanto, se o povo promete simplesmente obedecer, ele se dissolve por esse ato, perde sua qualidade de povo; no instante em que há um senhor, não há mais soberano, e com isso o corpo político é destruído. O que não quer dizer que as ordens dos chefes não possam ser tomadas por vontades gerais, desde que o soberano, livre para opor-se a elas, não o faça. Nesse caso, do silêncio universal deve-se presumir o consentimento do povo.” (ROUSSEAU. 1762)

No capítulo VI do Livro I do Contrato Social, Rousseau destaca que é a partir da decisão de todos ao alienar seus direitos do mesmo modo e sem reservas, que irá ser estabelecido as cláusulas do contrato de associação civil, pois sem tal condição permaneceria o conflito entre associação e estado de natureza.

O pensador recorre de maneira coerente ao conceito de natureza e afins, para estabelecer os limites que existe entre o homem natural e a vida em sociedade. Recorre aos termos convenção e liberdade civil, para lançar as bases da discussão referente às condições necessárias da organização social, sustentada por fim, pelos princípios do direito político, que abre espaço para reflexões posteriores, permeando de sentidos e significados, os conceitos de liberdade civil, república e democracia.

#### Considerações Finais

É a partir da reflexão de Rousseau ao estabelecer os princípios de associação civil através das considerações e discussões referente aos princípios do direito político, ajustados sobre uma forte convicção moral de uma estrutura social justa e pacífica, que podemos concluir que a teoria política rousseauiana esta fundamentada na importância que tal oferece ao papel da educação como exercício da liberdade e da política na sociedade, fixadas sobre a relevância do comprometimento social que o cidadão deve oferecer ao seu grupo social.





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XX Seminário de Iniciação Científica

Na conexão entre o diagnóstico pessimista do Segundo Discurso e o modelo político-social traçado no Contrato Social, surge uma das poucas obras da história da cultura ocidental que consegue vincular organicamente filosofia e política, revelando na origem da discussão contratualista, o verdadeiro exercício crítico-analítico de ordem filosófica.

### Agradecimentos

Agradeço ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq pela concessão da bolsa de pesquisa na qual pude realizar a atividade de pesquisa científica, que me proporcionou uma visão mais abrangente do contexto acadêmico e científico. Agradeço à equipe da Vice-Reitoria de Graduação da Unijuí, e em especial ao professor Cláudio Boeira Garcia pelos momentos de reflexão, revisão e debate sobre o Projeto de Pesquisa em Rousseau: Natureza a Política.

### Referências Bibliográficas

GARCIA, Cláudio Boeira. Rousseau: homem natural, crítica à civilização e passeio pelas florestas. Texto apresentado na European Conference on Educational Research ECER 2000, realizado entre 20 a 23 de Setembro em Edimburgh, Escócia.

Revista Ciência & Vida - Filosofia Especial. Jean Jacques Rousseau: Para pensador, reflexão corrompe e contaria a natureza. Pág. 20 a 37. Editora Escala. Direção: Ethel Santaella. São Paulo – BR.

ROUSSEAU, Jean Jacques. O Contrato Social. Apresentação: João Carlos Brum Torres. Tradução: Paulo Neves. Porto Alegre – RS Editora L&PM. 2001. 160 p.

\_\_\_\_\_. Du Contrat Social ou Principes Du Detroit Politique. Faederis Acguas. Virg. Eneid. Lib. XI, v. 321.

\_\_\_\_\_. Segundo Discurso sobre a Origem da Desigualdade entre os Homens. Tradução e Organização Editorial: Ciro Mioranza. Editora Escala. 2007. 112 p.

\_\_\_\_\_. Emílio ou Da Educação. Tradução Roberto Leal Ferreira. 3ª Edição. Editora Martins Fontes. 2004. 711 p.